

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****LEI Nº 1914**

De 22 de agosto de 2013

“Institui Bolsa-Transporte para alunos residentes no Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Bolsa-Transporte”, para alunos residentes neste município, destinada a atender despesas de locomoção às escolas regulares, de ensino médio técnico profissionalizante e de nível superior, sediadas em municípios da região que não possam ser atendidas pela Lei nº 1618, de 24 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. A “Bolsa-Transporte” de que trata o “caput” deste artigo, somente será concedida para alunos, cujos cursos não existam no município de Américo Brasiliense, assim como para aqueles que mesmo existindo, não suportam a demanda de matrícula.

Art. 2º. A “Bolsa-Transporte” de que trata o Art. 1º, será de até 100% (cem por cento), do custo total do transporte que o aluno efetivamente utilizar para sua locomoção até a escola em que estiver matriculado e regularmente cursando.

Parágrafo Único. O valor monetário mensal fica limitado a 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal

Art. 3º. Será constituída uma Comissão, a ser denominada “Comissão da Bolsa-Transporte”, a qual será composta por 03 (três) membros, designada pela Chefe do Executivo, sendo que pelo menos um dos membros seja servidor público municipal efetivo da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Parágrafo Único. A Comissão da Bolsa-Transporte apurará a distância em quilômetro, correspondente ao percurso total das respectivas linhas de transportes, registrando o preço básico a ser pago por quilômetro percorrido ou por meio de fretamento, baseado nos preços praticados no mercado regional, que será o parâmetro a ser considerado para efeito da concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, as escolas a que se refere o Art. 1º, deverão situar-se a uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros da sede do município de Américo Brasiliense.

Art. 5º. Os requisitos para a concessão da “Bolsa-Transporte”, são os constantes desta Lei, a saber:

Em 02/09/13


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I- possuir o aluno residência fixa neste município, antecedente ao pedido de inscrição e durante o período da concessão;

II- estar o aluno matriculado e regularmente cursando escolas regulares, de ensino médio técnico profissionalizante e de nível superior, sediadas em municípios da região;

III- se o aluno for menor, nos termos da Legislação Civil, será devidamente assistido pelos pais ou representante legal;

IV- comprovar mensalmente e, antecedente ao recebimento da “Bolsa-Transporte”, haver efetuado o pagamento do valor devido ao transportador, no mês anterior;

V- comprovar, mensalmente, através de declaração ou documento similar, expedido pela entidade cursada, a frequência regular às aulas, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. A Comissão da Bolsa-Transporte será responsável pelo recebimento dos documentos comprobatórios dos requisitos elencados nos itens “I”, “II” e “III”, a qual dará deferimento as solicitações dos alunos interessados em receber a Bolsa-Transporte.

§ 2º. O recebimento dos documentos elencados nos itens “IV” e “V”, serão de responsabilidade do Departamento Municipal da Educação.

§ 3º. Verificando qualquer ocorrência e/ou descumprimento aos requisitos e condições estabelecidas neste artigo, a concessão da “Bolsa-Transporte”, será imediatamente revogada pela Comissão da Bolsa-Transporte.

Art. 6º. Para concessão do benefício instituído na presente Lei, deverá ser efetuado inscrição, anualmente, junto ao Departamento Municipal de Educação, órgão responsável por todo seu acompanhamento e autorização de pagamento junto ao Departamento de Finanças.

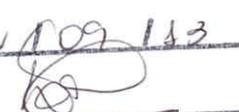
§ 1º. No ato da inscrição de que trata o “caput” deste artigo, o aluno deverá apresentar cópia autenticada da matrícula do curso e declaração ou documento similar do transportador, que efetivamente presta os serviços de transporte escolar.

§ 2º. Quando o aluno utilizar Empresas de Transportes Intermunicipais, estarão os mesmos isentos de apresentar a declaração elencada no inciso anterior, ficando obrigados a assinar termo de compromisso, mencionando a empresa e qual horário utilizado, responsabilizando-se para todos os efeitos legais das informações prestadas. No caso do aluno menor de 18 (dezoito) anos, a declaração acima citada será subscrita por seu responsável legal.

§ 3º. Para efetiva comprovação dos gastos efetuados pelo aluno, com relação ao disposto no parágrafo anterior, o aluno deverá apresentar os bilhetes/passagens e ou comprovante correspondente.

LIDO

Em 02/09/13



Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art.7º. Os depósitos referentes ao auxílio tratado na presente Lei, serão efetuados em conta bancária em nome do titular do benefício ou de seu responsável legal, conforme o caso, na Agência do Banco do Brasil de Américo Brasiliense.

§ 1º. Os alunos deverão entregar no Departamento Municipal de Educação o número da Conta Bancária, aberta na agência definida pelo Município.

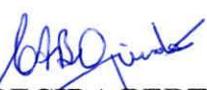
§ 2º. No caso do aluno não abrir conta bancária não fará jus ao benefício tratado na presente lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 dias do mês de agosto de 2013(dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

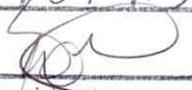
Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 117, 118 e 119 do Livro competente nº 33 (trinta e dois).

LIDO

Em 02/09/13


Presidente